



Número: **0847818-85.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

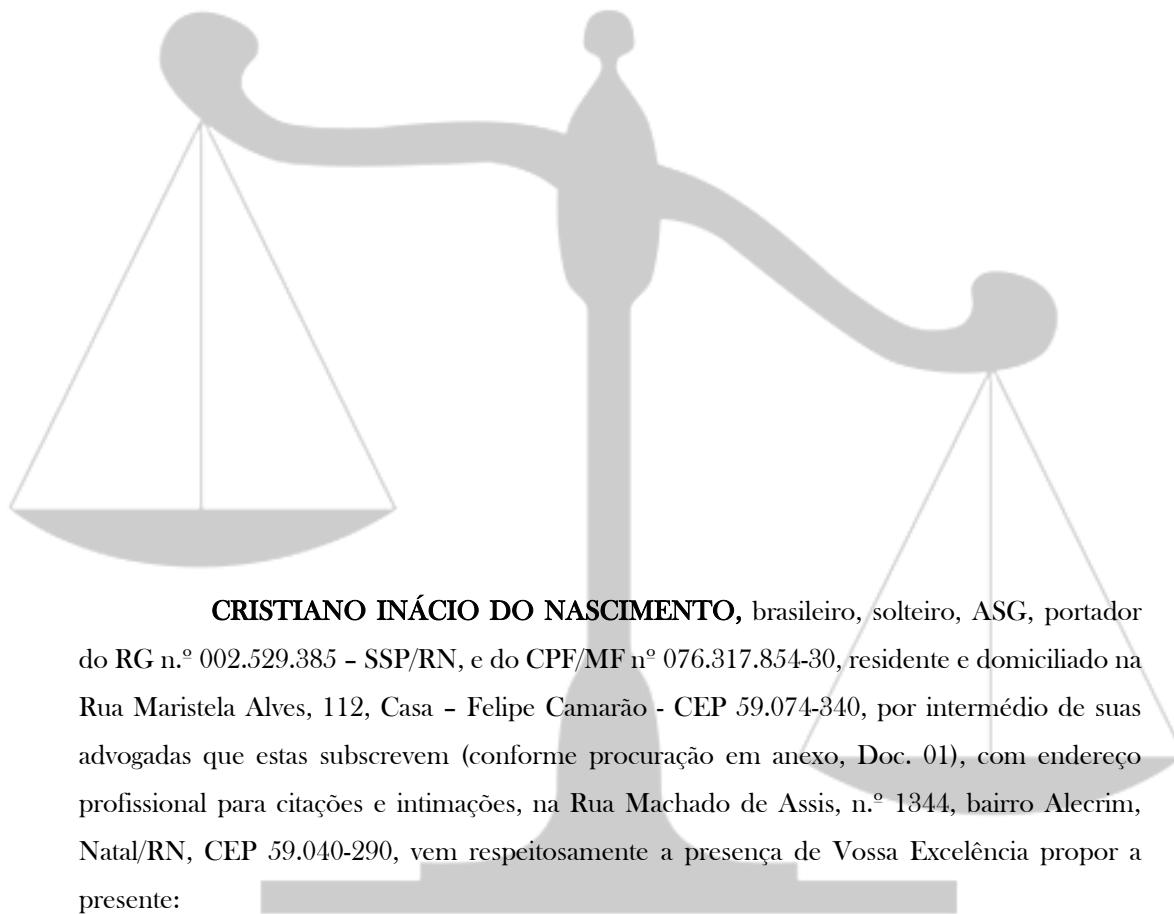
Partes		Procurador/Terceiro vinculado
CRISTIANO INACIO DO NASCIMENTO (AUTOR)		GRACIELLY TOMAZ DE ARAUJO (ADVOGADO) FABIANA MOURA DE MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
32440 005	26/09/2018 13:38	<u>PETIÇÃO INICIAL cristiano correta</u>
		Outros documentos



Dra. Fabiana Moura
OAB/RN 11.787
Dra. Gracielly Tomaz
OAB/RN 11.791



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN, OU A QUEM
COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.**



CRISTIANO INÁCIO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, ASG, portador do RG n.º 002.529.385 - SSP/RN, e do CPF/MF n.º 076.317.854-30, residente e domiciliado na Rua Maristela Alves, 112, Casa - Felipe Camarão - CEP 59.074-840, por intermédio de suas advogadas que estas subscrevem (conforme procuração em anexo, Doc. 01), com endereço profissional para citações e intimações, na Rua Machado de Assis, n.º 1844, bairro Alecrim, Natal/RN, CEP 59.040-290, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO S. A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205; pelas razões que passa a expor:

Página

RUA MACHADO DE ASSIS, 1344, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59.040-290

TEL (084) 98888-8428 98833-0885 99106-1047 99946-9514
E-MAIL: fabianamourademedeiros@yahoo.com.br e graciellytomaz@hotmail.com





Dra. Fabiana Moura
OAB/RN 11.787
Dra. Gracielly Tomaz
OAB/RN 11.791



I - PRELIMINARMENTE

I.1 - DA JUSTIÇA GRATUITA

Com fulcro na Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, e o artigo 98 do NCPC, a autora pleiteia a obtenção dos benefícios da “Justiça Gratuita”, o que faz com declaração na procuração de sua patrona sob a égide do art. 99, § 4º c/c 105 do NCPC, sob as penas da lei, não possuir recursos suficientes para custear qualquer demanda, pois, não aufere no momento qualquer rendimento, pelo que faz jus aos benefícios da Gratuidade da Justiça. Por ser expressão da verdade, assume inteira responsabilidade pelas informações aqui declaradas.

Desta feita, com arrimo nos artigos e a lei maior ut supracitada, roga-se a Vossa Excelência a condescendênci a do benefício da gratuidade de justiça.

I.2 - DA PRESCRIÇÃO

No caso em apreço, com fundamento na Súmula 278 do STJ, não há que se falar em prescrição, uma vez que a contagem do prazo prescricional de três anos se inicia a partir do conhecimento inequívoco do dano causado pelo acidente e não da data em que ocorreu o sinistro, sendo necessário aguardar a evolução da lesão e a resposta do organismo ao tratamento médico aplicado.

I.3 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No tocante a legitimidade passiva para a causa é uníssono o entendimento de que qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Nacional do Convênio DPVAT, responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório.

Nesse sentido o aresto a seguir:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio.
Legitimidade de qualquer Seguradora que opera no sistema. De

páginas

RUA MACHADO DE ASSIS, 1344, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59.040-290

TEL (084) 98888-8428 98833-0885 99106-1047 99946-9514
E-MAIL: fabianamourademedeiros@yahoo.com.br e graciellytomaz@hotmail.com





Dra. Fabiana Moura
OAB/RN 11.787
Dra. Gracielly Tomaz
OAB/RN 11.791



acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável. E satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido. (RESP: nº 401418 – MG RE: 2001.094323-0, Relator: MINISTRO RUY ROSADO AGUILAR, DJ: 10/06/2002 PAG. 220).

Assim, concretamente, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, ora requerida, foi criada a partir da resolução SUSEP/CNSP nº 154, de 08.12.06, para arrecadar, gerir e aplicar os recursos concernentes ao Seguro DPVAT, sendo esta, por conseguinte, parte legítima para responder judicialmente acerca de eventual pagamento de indenização decorrente de acidentes de trânsito causados por veículos automotores em via terrestre.

I.4 - DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Cumpre inicialmente destacar o reconhecimento da competência deste juízo para processamento e julgamento do feito, uma vez que se trata de faculdade da Requerente a escolha do foro para propositura da ação, destarte o parágrafo único, do artigo 100, do CPC, senão vejamos:

"Art. 53" (...) - V – de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, inclusive aeronaves. (destacamos)

Outrossim, o art. 46, do NCPC, elenca mais uma opção para escolha da parte autora. Contudo, impende ressalta o entendimento do STJ:

"STJ -CONFLITO DE COMPETENCIA CC 114844 SP 2010/0205321-0 (ST J) Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO -DPVAT. 1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículo: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, O do domicílio do réu (art. 94 do CPC).Precedentes. 2. "Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado". Data de publicação: 03/05/2011. (Destacamos)

Páginas

RUA MACHADO DE ASSIS, 1344, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59.040-290

TEL (084) 98888-8428 98833-0885 99106-1047 99946-9514
E-MAIL: fabianamourademedeiros@yahoo.com.br e graciellytomaz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GRACIELLY TOMAZ DE ARAUJO - 26/09/2018 13:37:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092613335539000000031344858>
Número do documento: 18092613335539000000031344858

Num. 32440005 - Pág. 3



Dra. Fabiana Moura
OAB/RN 11.787
Dra. Gracielly Tomaz
OAB/RN 11.791



I.5 - DO INTERESSE DE AGIR

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria constitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF. No entanto o autor junta a negativa comprovando que requereu o seguro primeiro pela via administrativa (doc. em anexo)

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5ºXXXVCF

Contudo, está perfeitamente evidenciado a prova do dano, conforme documentos em anexos, fazendo jus o autor ao pagamento do seguro DPVAT.

II - DOS FATOS

A parte autora, no dia 19/03/2018 saiu do seu trabalho na hora do almoço para a sua residência, onde o mesmo transitava em sua motocicleta HONDA XRE 300 - PLACA -

Página 4

RUA MACHADO DE ASSIS, 1344, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59.040-290

TEL (084) 98888-8428 98833-0885 99106-1047 99946-9514 TIM
E-MAIL: fabianamourademedeiros@yahoo.com.br e graciellytomaz@hotmail.com





Dra. Fabiana Moura
OAB/RN 11.787
Dra. Gracielly Tomaz
OAB/RN 11.791



OKB5318/RN (CRLV em anexo) na Rua Paracati com a Rua Prof. Antônio Trigueiro, no bairro Planalto, foi quando o autor foi surpreendido por um automóvel que iria entrar na Rua Paracati, no qual colidiu com o mesmo. Desacordado e sem poder se mexer a população então entrou em contato com a SAMU (declaração de atendimento em anexo) e a PRE - Polícia Rodoviária Estadual (BO de acidente de trânsito em anexo), tendo sido encaminhado pela SAMU para o Hospital Walfredo Gurgel recebendo atendimento do Dr. Kleidson Bastos - Ortopedista - CRM - 4421 (Boletim de atendimento nº 1303/2018 em anexo).

Ademais, vale salientar que, o autor foi encaminhado para a cirurgia, pois sofreu fratura de antebraço - CID10-S52, contudo por falta de vagas para a realização de cirurgia no Walfredo a mesma só foi realizada no dia 25/04/2018 no HOSPITAL MEMORIAL DE NATAL, pelo médico Dr. Hélio Rubens Polido Garcia, tendo sido aplicado no antebraço do autor uma prótese da cabeça do rádio D (Ficha de internamento em anexo).

Sendo assim, o autor encontra-se fazendo fisioterapia (doc em anexo), tendo em vista não conseguir abrir o braço, inclusive o último relatório médico elaborado pelo Dr. Hélio Rubens Polido Garcia diz que: “ o autor apresenta CID10 S52 - Fratura de antebraço, Z98.8 - Outros estados pós-cirúrgicos especificados, esperando pouca melhora funcional” (conforme atestado médico em anexo), tomando vários remédios (receitas em anexo), inclusive atualmente o autor encontra-se recebendo auxílio doença(carta de concessão do INSS em anexo), ou seja, o autor ficou com sequelas e encontra-se incapacitado para suas ocupações habituais, onde é possível se aferir a ocorrência dos danos sofridos pela parte requerente.

Vale salientar que a empresa a qual o autor labora emitiu um relatório de acidente de trabalho conformado o ocorrido (doc. em anexo).

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade do requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao

Páginas

RUA MACHADO DE ASSIS, 1344, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59.040-290

TEL (084) 98888-8428 98833-0885 99106-1047 99946-9514
E-MAIL: fabianamourademedeiros@yahoo.com.br e graciellytomaz@hotmail.com





Dra. Fabiana Moura
OAB/RN 11.787
Dra. Gracielly Tomaz
OAB/RN 11.791



SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária.

III - DO DIREITO

- Da Apropriação Indevida pela Promovida

Ora Douto Julgador, o autor não recebeu o pagamento na via administrativa, o qual faz jus, devido as lesões sofridas por causa do acidente, de logo, conclui-se que o demandado, deve indenizar o promovente no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cujos valores devem incidir juros de 1%, retroativos a data do sinistro, e correção monetária a partir da entrada em vigor da medida provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

por tratar-se de crime de apropriação, aplicando - se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

- Do Seguro DPVAT

O Seguro DPVAT foi criado em 1974 para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo território nacional.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A norma jurídica que disciplina o seguro DPVAT sofreu grandes alterações após a criação da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, que modificou de forma substancial a Lei 6.194/74. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de*

Página 6

RUA MACHADO DE ASSIS, 1344, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59.040-290

TEL (084) 98888-8428 98833-0885 99106-1047 99946-9514
E-MAIL: fabianamourademedeiros@yahoo.com.br e graciellytomaz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GRACIELLY TOMAZ DE ARAUJO - 26/09/2018 13:37:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092613335539000000031344858>
Número do documento: 18092613335539000000031344858

Num. 32440005 - Pág. 6



Dra. Fabiana Moura
OAB/RN 11.787
Dra. Gracielly Tomaz
OAB/RN 11.791



amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando - se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo - se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo - se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Grifo nosso.

Quanto ao Direito à percepção do seguro, a normal em análise, art. 5º, preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.

A própria SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta - se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui - se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

IV - DOS PEDIDOS

Pelo Exposto, requer:

- A. Requerer a concessão dos **BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA** nos termos da lei 1.060/50, e o artigo 98 do NCPC, por não ter condições de arcar com as custas processuais;
- B. A citação da demandada para comparecer à audiência de conciliação, e no prazo legal, querendo, apresentar contestação, sob pena de aplicação dos

páginas

RUA MACHADO DE ASSIS, 1344, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59.040-290

TEL (084) 98888-8428 98833-0885 99106-1047 99946-9514
E-MAIL: fabianamourademedeiros@yahoo.com.br e graciellytomaz@hotmail.com





Dra. Fabiana Moura
OAB/RN 11.787
Dra. Gracielly Tomaz
OAB/RN 11.791



efeitos da confissão e revelia;

- C. Que seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;
- D. Que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária, retroativo a data do sinistro, com base na Súmula 54 do STJ;
- E. Que seja dado o presente Rito Ordinário;
- F. Requer a produção de prova pericial, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;
- G. Que seja JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de condenar a Requerida ao pagamento da indenização, fundada no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referentes ao DPVAT, em face da invalidez sofrida pela parte autora através de acidente de trânsito;
- H. Finalmente a condenação da Ré nos ônus da sucumbência. A matéria encontra-se agora pontualmente disciplinada, em particular, nos artigos 85 a 90 do diploma recém-promulgado NCPC.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a documental, bem como ainda o depoimento pessoal da parte autora, do representante legal da parte demandada, este sob pena de confissão, oitiva testemunhal, sem contar com outras provas que se tornem necessárias para a demonstração do alegado.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para todos os efeitos de direito e alçada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 25 de setembro de 2018.

Fabiana Moura de Medeiros
OAB/RN 11.787

Gracielly Tomaz De Araújo
OAB/RN 11.791

Páginas

RUA MACHADO DE ASSIS, 1344, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59.040-290

TEL (084) 98888-8428 98833-0885 99106-1047 99946-9514 TIM
E-MAIL: fabianamourademedeiros@yahoo.com.br e graciellytomaz@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: GRACIELLY TOMAZ DE ARAUJO - 26/09/2018 13:37:50
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092613335539000000031344858>
Número do documento: 18092613335539000000031344858

Num. 32440005 - Pág. 8



ADVOGADAS

Dra. Fabiana Moura de Medeiros - OAB/RN 11.787
Dra. Gracielly Tomaz de Araújo - OAB/RN 11.791



QUESITOS

Nesta oportunidade, a parte autora oferece os seguintes quesitos para o exame médico:

Poderia o expert esclarecer:

- 1 - Qual o tipo de lesão sofrida pelo autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2 - As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?
- 3 - Qual foi o tratamento médico aplicado ao autor?
- 4 - Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 5 - Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- 6 - Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médico(s)?
- 7 - Há algum outro ponto que o Sr. Perito repute relevante sobre o exame pericial realizado?

Protesta pela apresentação de quesitos complementares e/ou esclarecimentos quando da entrega do laudo pelo Sr. Perito.

Finalmente, requer sejam o requerente e suas causídicas (telefones no rodapé) notificados do dia, hora e local em que serão realizados os trabalhos, a fim de que os mesmos possam acompanhar o perito, prestando toda e qualquer informação capaz de elucidar o presente litígio, sob as penalidades legais.

Natal/RN, 25 de setembro de 2018.

Fabiana Moura de Medeiros
OAB/RN 11.787
Gracielly Tomaz De Araújo
OAB/RN 11.791

Página 9

MATRIZ - RUA MACHADO DE ASSIS, 1344, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59.040-290
FILIAL- RUA MARCÍLIO DIAS, 104, IGAPÓ, NATAL/RN

TEL (084) 98888-8428 98833-0885 99106-1047 99946-9514 **TIM**
E-MAIL: fabianamourademedeiros@yahoo.com.br e graciellytomaz@hotmail.com

